



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 577

Corguinho-MS, 24 de Junho de 2005.

**DISPÕE SOBRE  
MUNICIPAL DE  
PROVIDÊNCIAS. A INSTITUIÇÃO DO HINO  
CORGUINHO E DÁ OUTRAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Corguinho Celsio Antonio Cerioli, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Corguinho-MS, além da Bandeira e do Brasão de Armas, terá também, oficialmente, o seu Hino Municipal.

Parágrafo único – A letra do Hino Municipal de Corguinho deverá relembrar os homens e fatos históricos, enaltecer o presente e confiar o porvir.

Art. 2º - Para escolher as melhores letra e música, fica o Poder Executivo autorizado a promover concurso, onde todos os interessados possam participar, estabelecendo normas e instituindo prêmios para o vencedor.

Art. 3º - Caso entenda necessário, o Poder Executivo poderá baixar ato regulamentado esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Celsio Antonio Cerioli  
Prefeito Municipal